



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 219, DE 2012

Dá nova redação ao art. 37, inciso XVI, letra "b" da Constituição Federal.

Autores: Deputada ANDREIA ZITO e outros

Relator: Deputado RODRIGO PACHECO

I – RELATÓRIO

Trata-se da **Proposta de Emenda à Constituição nº 219, de 2012**, de autoria da deputada Andréia Zito (PSDB/RJ) e outros, cujo objetivo é o de dar nova redação ao art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal, para fins de permitir que servidores públicos das carreiras administrativas possam exercer o cargo de professor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

À proposição principal foi apensada a **Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 2015**, de autoria do deputado Sergio Vidigal (PDT/ES) e outros, que pretende excetuar os cargos de natureza técnico-pedagógica, na área do magistério da vedação de acumulação remunerada de cargos públicos.

As proposições têm regime especial de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da admissibilidade de propostas de emendas à Constituição Federal, nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea “b” e do artigo 202, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à admissibilidade formal, ambas as proposições possuem o número suficiente de subscrições, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

Verifica-se, contudo, um óbice circunstancial à apresentação de emendas à Constituição Federal (artigo 60, § 1º), uma vez que o País encontra-se sob vigência do **Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018**, que decretou a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de por termo ao grave comprometimento da ordem pública. As deliberações acerca de emenda à Constituição encontram-se, portanto, vedadas, seguindo-se orientação da Assembleia Constituinte.

Superada esta questão, informa-se que a proposta atende aos requisitos do artigo 60, § 4.º, da Constituição Federal, pois não se vislumbram em suas disposições quaisquer tendências para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RODRIGO PACHECO (DEM/MG)

A proposição, ademais, contribuiria para a qualificação do ensino, dada a experiência dos profissionais na área pública que poderia contribuir para a melhoria da doutrina exposta.

Ante o exposto, superada a limitação circunstancial do artigo 60, §1º, do texto constitucional, voto pela admissibilidade da **Proposta de Emenda à Constituição nº 219, de 2012**, principal, e da **Proposta de Emenda à Constituição nº 70, de 2015**, apensada.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **RODRIGO PACHECO**

Relator